

ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA ALFA S.A.

CNPJ/MF nº 56.128.487/0001-47

NIRE 3530064503-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2025**

- 1. Data, Local e Horário:** Aos 20 de março de 2025, às 10h00, na sede da Athon Geração Distribuída Alfa S.A. ("**Companhia**"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900.
- 2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de edital de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), por estar presente à assembleia a única acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia.
- 3. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Breno Mendonça Megale; e Secretária: Sra. Vitória Wen Pei Chen.
- 4. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre: **(i)** a realização, pela Companhia, da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real e garantia fidejussória, em série única, para colocação privada ("**Emissão**" e "**Notas Comerciais Escriturais**", respectivamente), perfazendo na Data de Emissão (conforme definido abaixo) o montante total de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Lei nº 14.195**"); **(ii)** a autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores legalmente constituídos para negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e às Notas Comerciais Escriturais; **(iii)** a autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores legalmente constituídos para celebrar quaisquer títulos, contratos, instrumentos de garantia, aditamentos, procurações, documentos e contratos acessórios da Emissão e/ou anexos aos documentos relacionados à Emissão, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão (conforme abaixo definido) e o Contrato de Garantia (conforme definido abaixo), bem como praticar todos os demais atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta assembleia, objetivando a Emissão, bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"); **(iv)** a autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores legalmente constituídos para contratar, às suas expensas, os prestadores de serviços da emissão das Notas Comerciais Escriturais, tais

como o Escriturador (conforme abaixo definido) e a B3, dentre outros que se fizerem necessários, objetivando a Emissão; **(v)** a autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores legalmente constituídos para praticar todos e quaisquer atos, negociarem as condições finais, tomarem todas e quaisquer providências e adotarem todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações constantes dos itens (i) a (iv) acima; e **(vi)** a ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Companhia em consonância com as deliberações acima.

5. Deliberações: após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, o acionista decidiu, sem quaisquer restrições:

(i) Aprovar a realização, pela Companhia, da Emissão, as quais terão as seguintes principais características e condições, a serem estabelecidas no "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Athon Geração Distribuída Alfa S.A.*" ("**Termo de Emissão**");

(a) Número da Emissão: A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia;

(b) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será aquela indicada no Termo de Emissão ("**Data de Emissão**");

(c) Valor da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sendo o valor correspondente às Notas Comerciais Escriturais ("**Valor da Emissão**");

(d) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única ("**Série Única**");

(e) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais: Serão emitidas 90.000 (noventa mil) Notas Comerciais Escriturais, em Série Única;

(f) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais é de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**");

(g) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto no Termo de Emissão,

as Notas Comerciais Escriturais terão prazo contado da Data de Emissão conforme descrito no Termo de Emissão ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais;

(h) Garantias:

(1) **Garantia Fidejussória.** Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Companhia, incluindo o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, a Remuneração e os Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como todos os acessórios ao principal, incluindo as indenizações, custos e/ou despesas comprovadamente incorridas pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, nos termos do artigo 822 do Código Civil, nas datas previstas no Termo de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos do Termo de Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), a **ATHON ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conjunto 112, torre 4, Cidade das Moções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.512.695/0001-47, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o nº 3530050319-8 ("**Athon Energia**" ou "**Garantidora**"), comparece ao Termo de Emissão como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, para garantir o pagamento e cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, atualmente existentes ou que vierem a existir no âmbito da Emissão ("**Garantia Fidejussória**").

(2) **Garantia Real.** Como condição precedente à subscrição e integralização das Notas Comerciais Escriturais, será celebrado e protocolado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas no Termo de Emissão, inclusive despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais na constituição, formalização, excussão e/ou execução das

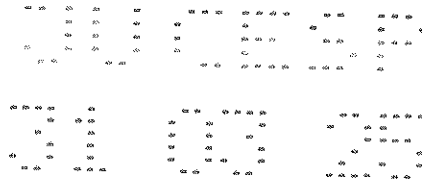
garantias previstas no Termo de Emissão ("**Valor Garantido**"), o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito nº 16830425", por meio do qual será constituída cessão fiduciária em garantia pela Companhia em favor dos titulares das Notas Comerciais Escriturais.

(i) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) das Notas Comerciais Escriturais ("**Data de Início da Rentabilidade**");

(j) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Notas Comerciais Escriturais são emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais é comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome de cada Titular das Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais;

(k) Procedimento de Colocação: As Notas Comerciais Escriturais serão registradas para colocação privada em sistema de registro sem participação de integrante do sistema de distribuição. As Notas Comerciais serão registradas, em nome do titular, no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, para fins de registro em nome do titular das Notas Comerciais Escriturais, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento previstos neste Termo de Emissão realizada por meio da B3 ou mediante crédito/depósito na conta bancária que for indicada pelo Credor (conforme definido no Termo de Emissão) à Companhia. As Notas Comerciais Escriturais não serão negociadas publicamente por meio da B3, ressalvada a possibilidade de negociação privada, fora do âmbito da B3, mas com a informação do novo titular sendo atualizada em seu sistema.

(l) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais registradas em nome do titular na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam na B3; e/ou **(iii)** mediante crédito/depósito na conta bancária que for indicada pelo Credor (conforme definido no Termo de Emissão) à



Companhia, ou à sua ordem, sendo certo que referido pagamento só será considerado realizado na data em que os recursos estiverem livremente disponíveis ao Credor, ou seja, quando houverem sido compensados e efetivamente recebidos pelo Credor;

(m) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**");

(n) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização ("**Data de Integralização**"), de acordo com uma das seguintes opções, conforme aplicável: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais registradas em nome do titular na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam na B3; e/ou (c) mediante crédito/depósito na conta bancária que for indicada pelo Companhia ao Credor. Caso qualquer Nota Comercial Escritural venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive);

(o) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("**Taxa DI**"), acrescida de spread (sobretaxa) de 2,6000% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias Úteis ("**Remuneração**"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais), desde

a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula constante no Termo de Emissão;

(p) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário e Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado e a Remuneração será paga nos termos e datas descritos no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento**"). Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam titulares das Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto no Termo de Emissão;

(q) Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente;

(r) Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao **(a)** Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido **(b)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) e **(c)** o valor da compensação financeira na liquidação antecipada, cobrado por dia, o qual guarda relação direta e linear com o prazo remanescente da Data de Início da Rentabilidade e com a Data de Pagamento, livremente pactuado pela Companhia e pela Garantidora, considerando-se os vencimentos de cada parcela antecipada, sendo calculado de acordo com a fórmula descrita no Termo de Emissão;

(s) Amortização Extraordinária: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Notas Comerciais Escriturais ("**Amortização Extraordinária Parcial**"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Companhia será equivalente à (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, e (c) do valor da compensação financeira na liquidação antecipada, cobrado por dia, o qual guarda relação direta e linear com o prazo remanescente da Data de Início da Rentabilidade e com a Data de Pagamento, livremente pactuado pela Companhia e pela Garantidora, considerando-se os vencimentos de cada parcela antecipada, sendo calculado de acordo com a fórmula descrita no Termo de Emissão;

(t) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir previamente as Notas Comerciais Escriturais, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Companhia de acordo com esta cláusula poderão, a critério da Companhia, ser canceladas ou permanecer na tesouraria da Companhia. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas junto a investidores, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais;

(u) Eventos de Vencimento Antecipado: Observado o disposto no Termo de Emissão, as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais serão consideradas antecipadamente vencidas, devendo os titulares das Notas Comerciais Escriturais declararem, para fins formais, e exigirem o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos no Termo de Emissão com a Companhia e/ou com a Garantidora (cada evento, um "**Evento**

de Inadimplemento"); e

(v) Demais Condições: Os demais termos e condições relacionados à Emissão serão tratados detalhadamente no Termo de Emissão;

(ii) autorizar a diretoria da Companhia e seus procuradores legalmente constituídos para negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e às Notas Comerciais Escriturais;

(iii) autorizar a diretoria da Companhia e seus procuradores legalmente constituídos para celebrar quaisquer títulos, contratos, instrumentos de garantia, aditamentos, procurações, documentos e contratos acessórios da Emissão e/ou anexos aos documentos relacionados à Emissão, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão, bem como praticar todos os demais atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta assembleia, objetivando a Emissão, bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3;

(iv) autorizar a diretoria da Companhia e seus procuradores legalmente constituídos para contratar, às suas expensas, os prestadores de serviços da emissão das Notas Comerciais Escriturais, tais como o Banco Liquidante, Agente de Registro, Escriturador, os assessores legais, a B3, dentre outros que se fizerem necessários, objetivando a Emissão;

(v) autorizar a diretoria da Companhia e seus procuradores legalmente constituídos para praticar todos e quaisquer atos, negociarem as condições finais, tomarem todas e quaisquer providências e adotarem todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações constantes dos itens (i) a (v) acima; e

(vi) ratificar os atos já praticados pela diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

O acionista autorizou os diretores a tomarem todas as providências necessárias para formalizar as deliberações acima, bem como publicar a presente ata na forma de extrato, conforme §3º do artigo 130 da Lei 6.404.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente, com o uso de um certificado digital de acordo com o padrão estabelecido pela ICP-Brasil,

sendo plenamente válida em todo o seu conteúdo. **Mesa:** Presidente: Sr. Breno Mendonça Megale; Secretária: Sra. Vitória Wen Pei Chen. **Acionista Presente:** Athon Energia S.A.

São Paulo/SP, 20 de março de 2025.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(restante desta página intencionalmente deixado em branco)

Este documento foi assinado digitalmente por Breno Mendonça Megale e Vitoria Wen Pei Chen.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FC75-729A-48E9-1DCE.

31025

(Página de assinaturas da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Athon Geração Distribuída Alfa S.A. realizada em 20 de março de 2025)

Mesa:

Breno Mendonça Megale
Presidente

Vitória Wen Pei Chen
Secretária

Acionista:

ATHON ENERGIA S.A.

Breno Mendonça Megale
Diretor



Este documento foi assinado digitalmente por Breno Mendonça Megale e Vitoria Wen Pei Chen.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FC75-729A-48E9-1DCE.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Athon. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://athon.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FC75-729A-48E9-1DCE> ou vá até o site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FC75-729A-48E9-1DCE



Hash do Documento

30260BA526A73A82EC63BBEB412F591176FF0A931E924272B40379F4D43B5283

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/03/2025 é(são) :

Breno Mendonca Megale - 312.878.458-27 em 20/03/2025 22:07

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Vitoria Wen Pei Chen - 370.012.738-30 em 20/03/2025 21:22

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

